

CONTRATO N.º 263/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 049/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.634/0001-70, instalada na Rua XV de novembro, 105, CEP 83.414-000, Colombo/PR, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio **Sr Jerônimo Strapasson**, matrícula funcional n.º 16119, Portaria n.º 009/2025 de 01 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado a **COACOL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.952.459/0001-98, neste ato representada pelo **Sr Johnes Baptista**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos processos n.º 18.726/2026 e 34.292/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 047/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2026, decorrente do Chamamento Público n.º 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de grupos formais, organizações produtivas detentoras de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e grupos informais detentores de CAD/PRO (Cadastro de Produtores Rurais), DAP ou CAF do município de Colombo/PR, para fornecimento de **hortifrúteis orgânicos e convencionais** destinados ao Programa Eco Troca.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	IPM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kits compostos com no mínimo 05 itens de hortifrúteis convencionais acondicionados em sacolas plásticas, pesando no mínimo 5 Kg, incluso mão de obra e transporte.	61796	61796	Kg	17.000	21,20	360.400,00

GRUPO DE PRODUTOS PARA MONTAGEM DOS KITS							
GRUPO A	PESO MÍNIMO Kg	GRUPO B	PESO MÍNIMO Kg	GRUPO C	PESO MÍNIMO Kg	GRUPO D	PESO MÍNIMO Kg
Alface	0,4	Brócolis	0,6	Espinafre	0,5	Repolho	1,5
Beterraba	1,0	Chuchu	1,0	Cenoura	1,0	Couve-flor	0,8
Abóbora	1,0	Couve manteiga	0,4	Pimentão	0,8	Vagem	0,4
Abobrinha	1,0	Acelga	1,3	Escarola	0,5	Tomate	1,0
Milho verde	1,0	Pepino	1,0	Berinjela	1,0	Batata doce	1,0
Banana	1,0	Caqui	1,0	Abacate	1,0	Laranja	1,0
Maracujá	1,0	Maçã	1,0	Tangerina	1,0	*****	*****

1.2. O valor total é de R\$ 360.400,00 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

I. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

II. O Termo de Referência;

III. O Edital da Licitação;

IV. A Proposta do Contratado;

V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para a utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio deverá solicitar do(a) Contratado(a) os produtos mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação.

2.2. O(A) Contratado(a), após emissão do empenho, deverá fornecer aproximadamente 1000 (um mil) kits semanais com entrega pré-estabelecida às quintas-feiras e às sextas-feiras. Quando houver feriado na semana, a entrega fica condicionada conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.

2.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio irá elaborar o cronograma das coletas do material reciclável e entregas dos kits.

2.3.1. De acordo com o cronograma, será realizada a coleta do material reciclável em troca dos vales sacolas.

2.4. Será enviado o pedido aos grupos credenciados, após o levantamento da quantidade de kits, que deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas.

- 2.5. Os Kits de hortifrúti deverão ser compostos com no mínimo 01 (um) item de cada grupo, obedecendo ao peso mínimo estipulado para cada item, conforme Tabela da Cláusula 01, sendo obrigatório, no mínimo, 5 Kg.
- 2.6. Os produtos serão certificados pelo fiscal de contrato, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento e a entrega dos produtos solicitados.
- 2.7. O custo e transporte, embalagem, carga e descarga dos produtos até o local indicado pelo Fiscal de Contrato será de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a), o qual deverá ser realizado em veículo apropriado, em boas condições, regularizado e com motorista devidamente habilitado para dirigir aquele veículo.
- 2.8. O(A) Contratado(a) deve arcar com todas as despesas com embalagem, seguro e transporte, carga e descarga do material até o local de entrega.
- 2.9. O(A) Contratado(a) deverá entregar os kits no local indicado em até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento do pedido, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.
- 2.10. O(A) Contratado(a) deverá fornecer a mão de obra para a descarga no local de entrega.
- 2.11. Os kits deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, sito à Rua Pedro Pavin, 1022 – Centro – Colombo/PR.
- 2.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ocorrer a prorrogação para o período de mais um ano, desde que formalizada na vigência inicial do contrato e comprovada a vantajosidade do preço, conforme os termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22 do Decreto n.º 11.462/2023 e o artigo 207 do Decreto Municipal n.º 47/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do grupo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.7. As disposições previstas neste edital não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal n.º 47/2024.
- 4.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 4.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.14. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

- 4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.22. O fiscal técnico e o gestor do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Os preços a serem praticados entre a Contratante e o(a) Contratado(a) para o fornecimento, serão os definidos nos parâmetros do Art. 29 § 1º da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013. *“O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver”.*
- 6.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão estar incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.
- 6.3. Será pago ao(à) Contratado(a) o valor correspondente ao quantitativo de kits efetivamente fornecidos e entregues.
- 6.4. O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os produtos efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório das entregas realizadas.
- 7.2. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.
- 7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ ou CPF constante na Nota de Empenho.
- 7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas aos credenciados e seus pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos após a data de suas reapresentações válidas.
- 7.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.
- 7.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome do(a) Contratado(a), devendo para isto colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número do contrato e número do empenho.
- 7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Assinatura do Contrato.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens/produtos, cabendo a Contratante promover as negociações junto ao Contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.3. A correção do valor poderá ser pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período.
- 8.4. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice, pela Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante o Art. 82, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Verificar qualidade e especificações do produto.
- 9.2. Elaborar o cronograma das coletas do material reciclável e entregas dos kits.
- 9.3. Fazer o pedido respeitando o prazo em contrato.
- 9.4. Fornecer a programação de entregas de kits em cada bairro, para que a contratada diversifique a composição dos kits, não sendo aceito a sua repetição por mais que duas vezes seguidas para cada bairro.
- 9.5. Encaminhar notas fiscais para pagamento.
- 9.6. Designar Fiscal de contrato e Fiscal Técnico para acompanhamento do contrato.
- 9.7. Encaminhar a Nota de Empenho a contratada autorizando a entrega dos produtos.
- 9.8. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste edital.
- 9.9. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas dos produtos, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 9.9.1. Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento das entregas, fornecendo todas as informações solicitadas.
 - 9.9.2. Recusar os produtos que não tenham sido entregues com qualidade.
 - 9.9.3. Paralisar a entrega dos produtos, sempre que verificar o descumprimento, pela Contratada, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos.
 - 9.9.4. Paralisar a entrega dos produtos, quando verificar que estão sendo entregues em condições que apresentem risco a segurança dos consumidores, até que situação seja corrigida.
 - 9.9.5. Exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresente conduta inadequada nas entregas ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação.
 - 9.9.6. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Prefeitura Municipal de Colombo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. Entregar as notas fiscais dos produtores rurais que contribuíram com as entregas.
- 10.2. Para o transporte e a entrega das sacolas, a contratada deverá utilizar um veículo de acordo com Legislação vigente.
- 10.3. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, entre outros.
- 10.4. Na constatação de que os produtos estão em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio.
- 10.5. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao Contratado.
- 10.6. Não subcontratar o objeto da licitação.
- 10.7. O(A) Contratado(a) deverá ter condições de assumir todas as responsabilidades jurídicas, técnicas, fiscais, administrativas e operacionais, inclusive arcar com as obrigações de seus funcionários, com o fornecimento de veículos, materiais e a prestação dos serviços estabelecidos no credenciamento.
- 10.8. Deverá ter condições de prestar os serviços de transporte e descarga dos kits de hortifrúti na secretaria, bem como fornecer as sacolas onde estes serão acondicionados para posterior distribuição, sendo cada kit composto por 1 (um) hortifrúti de cada grupo, não será permitido mais que 1 (um) produto da mesma espécie, conforme tabela 1 do Termo de Referência, até o limite de 5 Kg, de acordo com as exigências da contratação, de forma imediata ou no prazo estabelecido pelo contrato.

10.9. Ter a capacidade de efetuar a substituição dos hortifrúteis, quando estes estiverem em desacordo com a Resolução - RDC ANVISA nº 216/04, “(...) *por apresentar regras claras e objetivas, irá nortear os comerciantes a procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e ao destino final dos alimentos. Essa norma de âmbito federal tem como objetivo a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos alimentos (...)*”, sendo que os hortifrúteis serão devolvidos caso estejam em desacordo com as especificações do Edital.

10.10. As sacolas para acondicionamento dos hortifrúteis deverão ser, no todo ou em parte, confeccionadas em material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas explicitadas pela ABNT.

10.11. O veículo para o transporte dos kits deverá estar de acordo com a Resolução - RDC ANVISA n.º 216/04 para transporte de alimentos.

10.12. Possuir e manter um sistema (informatizado ou telefônico), no mínimo em horário comercial para eventuais ocorrências, possibilitando assim a abertura de chamados ordinários e emergenciais, bem como deverá possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas.

10.13. Fornecer os kits de acordo com o cronograma da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios.

10.14. Fica o(a) Contratado(a) responsável por apresentar a certificação de produtor orgânico dos fornecedores que entregarão os produtos durante a vigência do contrato, no caso de grupos orgânicos formais ou informais, comprovando que os mesmos são produtores do município de Colombo/PR.

10.15. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. O(A) Contratado(a) deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, garantindo que os mesmos não trarão nenhum dano ou prejuízo ao erário, sendo responsável pelos produtos entregues.

11.2. Os produtos deverão ser entregues obedecendo aos critérios do termo de referência.

11.3. Os produtos entregues serão certificados pelo fiscal, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento.

11.4. Os produtos serão avaliados e validados conforme a entrega.

11.5. O(A) Contratado(a) deverá responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do objeto.

11.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o(a) Contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.14. Os débitos do Contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. Da Suspensão Temporária e da Rescisão

13.10.1. Constituem motivos para a suspensão:

13.10.1.1. Reincidir na cobrança de produtos não entregues ou entregues irregularmente;

13.10.1.2. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Contratante;

13.10.1.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Educação e/ou a pessoas a ele vinculadas;

13.10.1.4. Deixar de comunicar a secretaria Contratante alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

13.10.1.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

13.10.1.6. A rescisão poderá se dar a pedido da Contratada quando:

13.10.1.7. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.10.1.8. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

13.10.1.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.10.1.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa da Contratante quando:

13.10.1.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.10.1.12. O(A) Contratado(a) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

13.10.1.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

13.10.1.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.10.1.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos responsáveis.

13.10.1.16. Se houver decretação de falência do(a) Contratado(a) ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESDOBRAMENTO
19.02.20.605.0032.2117.339030	1.000	07.99 – Outras despesas com gêneros alimentícios

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da **Gestora do Contrato** Sr.ª Josiane de Fátima Ferreira Perin, matrícula funcional n.º 16404 – e-mail: josianeperin.semaacolombo@gmail.com - **Fiscalização Técnica** Sr.ª Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho, matrícula funcional n.º 6370 – contato: (41) 3656-2490 – e-mail: eliane.semaacolombo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Colombo, 12 de agosto de 2026

JERONIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento
e Agronegócio

COACOL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
CONTRATADO
JOHNES BAPTISTÃO
Presidente

JOSIANE DE FÁTIMA FERREIRA PERIN
Gestora do Contrato

ELIANE MARIA CAVALHEIRO DE CARVALHO
Fiscal Técnico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Processos: 18.726/2026 e 34.292/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio

Contratado(a): **COACOL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, CNPJ n.º 17.952.459/0001-98

Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade da Gestora do Contrato Sr.^a Josiane de Fátima Ferreira Perin, matrícula funcional n.º 16404 e a Fiscalização Técnica Sr.^a Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho, matrícula funcional n.º 6370.

Objeto: Credenciamento de grupos formais, organizações produtivas detentoras de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e grupos informais detentores de CAD/PRO (Cadastro de Produtores Rurais), DAP ou CAF do município de Colombo/PR, para fornecimento de hortifrúteis orgânicos e convencionais destinados ao Programa Eco Troca.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 360.400,00 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.

Prazo: O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local e data da assinatura: Colombo, 12 de agosto de 2026

Assinatura: Jeronimo Strapasson